



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA ASSENTAMENTOS DE BLOQUETES, PEDRAS E PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020
CREDENCIAMENTO N.º 005/2020
PROCESSO N.º 125/2020.

A Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU torna público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de obras, para assentamento de blocos de concreto, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com os dispostos neste Edital.

I – DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de assentamento de blocos de concreto, pedras e paralelepípedos, mediante disponibilização de mão-de-obra, para obras de calçamento em vias públicas e estradas vicinais do Município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme Termo de Referência.

II – DAS VAGAS/QUANTITATIVOS POR SERVIÇOS

2.1. O quantitativo dos serviços a serem credenciados será conforme a necessidade do serviço prestado, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO.	M ²	10.000
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE PEDRAS E PARALELEPIPEDOS.	M ²	10.000

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar da presente licitação pessoa jurídica:

- suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu;
- declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;
- em consórcio;
- com falência decretada, ou insolvência civil reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

2.1.1. A inobservância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.3. - Será admitida a participar na licitação somente empresa nacional que satisfaça todos os requisitos descritos no item seguinte, os quais deverão ser comprovados mediante documentação correspondente, a qual deverá constar de envelope hermeticamente fechado, contendo na sua parte externa, além da razão social e endereço da Empresa Proponente.

III – DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas até o dia de 03 de Setembro de 2020, às 08h30min, diretamente na Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU, situada na Rua Major Custódio, n.º 96, Centro, na Sala de Licitações.

IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A Empresa interessada deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo A, deste Edital, e apresentar, mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU, os seguintes documentos:

a) Credencial, conforme o Anexo III, para acompanhar e participar da licitação, caso a licitante se faça representar por pessoa não pertencente ao quadro societário da empresa;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, acompanhado da Última Alteração, tudo devidamente registrado, incluindo a certidão expedida pela junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores, ou Declaração de Firma Individual;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo órgão municipal competente;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

e) Alvará de Licença para Funcionamento ou documento equivalente que comprove a inscrição no cadastro municipal de contribuintes, de acordo com a Legislação Municipal do domicílio da empresa, com data de validade em vigência (**Obs.: Se, para a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes, for apresentado documento que não seja o Alvará de Licença para Funcionamento, deverá ser comprovado através de cópia da legislação municipal ou declaração do órgão competente de que o documento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

apresentado é utilizado como comprovação da inscrição em cadastro municipal de contribuintes);

f) Certidão de registro e quitação no CREA (Pessoa Jurídica) com data de validade em vigência;

g) Apresentar Nome e CREA do Engenheiro responsável pela obra e seu acervo técnico de ART, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 30 (trinta) dias;

i) Declaração de que conhece e se compromete a observar as normas de segurança do trabalho;

h) Declaração de emprego de menor, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital;

j) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo site www.tst.jus.br.

k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; dispensando-se a apresentação para as Empresas enquadradas como ME ou EPP.

4.2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

4.3. Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

4.3.1. O não cumprimento da diligência causado pelo licitante poderá ensejar a sua inabilitação.

V – DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital;

b) Inscrição das Empresas interessadas;

c) Análise das propostas e habilitação;

d) Divulgação dos nomes das Empresas interessadas, cuja documentação atende aos requisitos;

e) Fase recursal;

f) Divulgação da classificação das Empresas interessadas;

g) Homologação do resultado final.

5.2. *A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio da afixação em quadro de visos da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU de acordo com a Lei Orgânica Municipal art. 114. Poderá a Empresa interessada interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados.*

5.3. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso (Contrato).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

VI – DO JULGAMENTO

- 6.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela CPL.
- 6.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.
- 6.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela CPL. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de dois dias, para autoridade superior com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Chefe do Poder Executivo a decisão final.

VII – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. O chamamento das Empresas para prestação dos serviços obedecerá à ordem de inscrição no Credenciamento, observada a habitação técnica e jurídica necessárias.

VIII – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 8.1. O valor de cada SERVIÇO será estabelecido conforme a Tabela constante deste Edital.
- 8.2. O pagamento será efetuado até o vigésimo dia útil do mês conta subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em corrente ou pagamento em cheque.

IX – DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do credenciamento será de 04 (seis) meses.

X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Julgada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para firmar o contrato respectivo.

XI – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser dirigidas por escrito à CPL.
- 11.2. O Município de SANTANA DO MANHUAÇU não arcará com nenhuma despesa de hospedagem, transporte e alimentação do credenciado.

XII – DOS ANEXOS

- 12.1. Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO B - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**ANEXO C - Tabela de valores de dia de trabalho.
ANEXO D -TERMO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.**

XIII – DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado até o dia 03 de Setembro de 2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU.

XIV – DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

14.1. O presente Edital será publicado em jornal de circulação regional e no átrio da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU e cópias poderão ser solicitadas na Sala de Licitações.

XV – DA DOTAÇÃO

15.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU/MG, sob as rubricas: **nº 02009.1545100211.007 4490510 (FICHA 214).**

XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santana do Manhuaçu, 13 de Agosto de 2020.

Otávio de Souza Fraga
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

ANEXO A

**CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2020**

Através do presente a Empresa _____, CNPJ N.º
_____, com sede na Rua _____
_____, n.º _____, Centro, Município de _____
/_____, vem solicitar credenciamento para prestação de serviço de _____
_____, conforme constante no Edital de Credenciamento.

Santana do Manhuaçu, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

ANEXO B

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2020**

MUNTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, n.º 96, Centro, em Santana do Manhuaçu/MG, neste ato representado pela Prefeita Rosa Luzia Mendes Assis, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede no(a), doravante designado(a) simplesmente CONTRATADA, tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de....., tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, de Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de assentamento de blocos de concreto, pedras e paralelepípedos, mediante disponibilização de mão-de-obra, para obras de calçamento em vias públicas e estradas vicinais do Município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: À CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATADA será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de mão de obras.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” será pagos à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 005/2020 - Processo 125/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas, correspondentes aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

§ 1º. O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por dilatação do prazo.

§ 2º. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela CONTRATADA, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer impossibilidade da execução parcial ou total da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, na imprensa oficial do município, do contrato de acordo com a Lei Orgânica Municipal (art. 114), bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão c/ multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

§ 1º. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º. Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo único. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária: nº **02009.1545100211.007 4490510 (FICHA 214)**, constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo único. O presente contrato tem o valor estimado em R\$ (.....), para seu período de vigência de...../...../..... a/...../....., sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

estipulado o pagamento mensal de R\$ (.....
.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s),
segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as
respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com a
homologação da Sr.^a Prefeita Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU, datada de
...../...../....., que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos
do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de MANHUAÇU, em
renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este
contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor,
todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

SANTANA DO MANHUAÇU,..... de de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunha n° 1: _____ CPF: _____

Testemunha n° 2: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

ANEXO C

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2020

1-Tabela de valores e horas de trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR HORA DE SERVIÇO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO.	M ²	10.000	R\$ 12,67	R\$ 125.600,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE PEDRAS E PARALELEPIPEDOS.	M ²	10.000	R\$ 22,04	R\$ 220.400,00

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU
REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO
CPF E/OU N.º DE IDENTIDADE

CARIMBO C/
CNPJ, RAZÃO
SOCIAL E
ENDEREÇO DA
EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

ANEXO D

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2020

DECLARAÇÃO

Empresa, sediada à
Rua..... n.º....., Bairro....., na cidade de-.....,
inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e CPF n.º
....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendiz ().

.....-....., de de 2020.

Nome completo e Assinatura
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)